

Declaro que a presente deliberação é de minha inteira responsabilidade, tendo sido elaborada com base em informações e fundamentos que considero suficientes para a tomada de decisão. Assinado em 26 de maio de 1981, no Rio de Janeiro, por [Assinatura]

Deliberação nº 23 – 2ª Câmara

Aprovada em 26.05.81 – Processo nº 142/81

Interessado: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT)

Assunto: Sugestão para nova redação do art. 2º Resolução nº 21/81

Relator: Conselheiro J. Pereira

EMENTA:

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT).

1. Correspondência apócrifa não faz jus a exame desta 2ª Câmara, como de resto de qualquer repartição pública.
2. Questão pendente de exame de Comissão Especial nomeada pelo Presidente do CNDA, para deliberação do Egrégio Plenário do Colegiado, não deve ser alvo e deliberação desta 2ª Câmara.

I – Relatório

Propõe-se, neste processo que se supõe interessada a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT) nova redação do art. 2º da Resolução nº 21/81, pela qual ficará definitivamente atendida a reivindicação dessa entidade de não integrar o sistema de arrecadação e distribuição do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

Falou longamente no processo a Assessoria Técnica deste CNDA, através do ilustre assessor Joaquim Pedro de Oliveira, opinando, afinal, a sra. assistente técnica Miriam Rapelo Xavier, de acordo com o parecer de seu colega de assessoria, que entendeu procedente o reivindicado pela SBAT; “mesmo porque – diz ele – o interesse de cada dirigente ou legislador é tornar fácil as coisas mais difíceis”, razão porque sugere a vinda deste processo a esta 2ª Câmara.

É o relatório.

II – Análise

Este processo, na nossa opinião, não deveria ser formado, posto que a inicial se apresenta apócrifa, isto é, sem assinatura de responsável. Em verdade, mesmo que apreciado não tem qualquer valor jurídico por falta de autenticidade de interessado. Assim, se o interesse de cada dirigente ou legislador é tornar fácil as coisas existe,

porque ninguém requereu ou pediu, o mais fácil seria propor o arquivamento puro e simples deste processo, o que já deverá ter sido feito antes, para não acumular os trabalhos desta Câmara.

Ademais, o assunto versado neste processo está sob exame de uma Comissão Especial, não devendo esta Câmara antecipar-se a qualquer conclusão desse grupo de trabalho.

III – Conclusão

Pelo arquivamento do processo, por duas razões:

1^a – É apócrifa a inicial;

2^a – A questão nele versada está sob exame de uma Comissão Especial, nomeada pelo Sr. Presidente deste CNDA, não devendo esta Câmara antecipar-se, decidindo sobre o assunto.

É o meu juízo.

São Paulo-SP, 26 de maio de 1981

J. Pereira
Relator

IV – Decisão da Câmara

Os Conselheiros acompanharam o voto do Relator. Por unanimidade.

Henry Jessen
Conselheiro